



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**PROCESSO Nº 193/2019 – Jogo: SE Palmeiras (SP) X CR Flamengo (RJ) –**  
categoria profissional, realizado em 01 de dezembro de 2019 –  
Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciados:** SE Palmeiras, incurso no  
Art. 213 incisos I e III do CBJD; CR Flamengo, incurso no Art. 213 inciso I  
§2º do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS**

## **EMENTA**

**O CLUBE MANDANTE É RESPONSÁVEL PELAS AÇÕES, TANTO DOS ESUS JOGADORES E ADMINISTRADORES QUANTO DOS SEUS TORCEDORES, DESDE QUE NÃO TOME PROVIDÊNCIAS NA ESTRUTURA COMO DE SEGURANÇA NO ESTÁDIO DE FUTEBOL. DEVENDO PREVINIR E REPRIMIR AÇÕES QUE VIOLEM A LEGISLAÇÃO ESPORTIVA. NO PRESENTE CASO, DOCUMENTALMENTE COMPROVADO ESTÁ QUE O S.E.PALMEIRAS TANTO PREVENIU COMO IDENTIFICOU OS CAUSADORES DA CONFUSÃO NO JOGO CONTRA O C.R.FLAMENGO, ABRINDO BOLETIM E INQUÉRITO POLICIAL ALIADO A COMPROVAÇÃO, PELO TESTEMUNHO DO TÉCNICO DO ESTÁDIO ALIANZ PARK, QUE INFORMOU COMO SE IDENTIFICA OS CAUSADORES DE TUMULTOS E CONFUSÕES, RAZÃO DA SUA ABSOLVIÇÃO. QUANTO A DENÚNCIA CONTRA O CLUBE VISITANTE, APESAR DOS NOTICIÁRIOS E COMENTÁRIOS, MESMO COM IMAGENS DE POSSÍVEIS TORCEDORES ADVERSOS ESTANDO PRESENTES NO ESTÁDIO, QUE SERIA OCUPADO SOMENTE POR UMA ÚNICA TORCIDA, ENTRETANTO EM NENHUM MOMENTO FICOU DEMONSTRADO QUE CONTRIBUÍRAM OU OCASIONARAM AÇÕES VIOLENTAS E INDEVIDAS POR PARTE DOS TORCEDORES DO CLUBE MANDANTE, RAZÃO IGUALMENTE DA SUA ABSOLVIÇÃO.**

## **ACÓRDÃO**

**Acordam os membros da Quarta Comissão, por QUATRO VOTOS FAVORÁVEIS E UM CONTRÁRIO em acatar o voto do Relator, absolvendo ambas as equipes denunciadas pela Procuradoria, pelas ocorrências, ante as provas apresentadas.**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

## RELATÓRIO

Conforme denúncia da Procuradoria, a S.E. Palmeiras foi denunciado por infração do art. 213, incisos I e III e o C.R. Flamengo por infração ao mesmo artigo, inciso I, § 2º do CBJD.

Os fatos narrados são extensos e longos e vou tentar sintetiza-los, que as infrações contra o Palmeiras, foram cometidas por parte da sua torcida, que além de depredar algumas cadeiras do estádio, arremessaram no campo duas partes de uma mesma cadeira e mais encosto de outra, que não adentrou no campo, além do arremesso de um chinelo, estes últimos objetos em direção aos atletas do Flamengo, que comemoravam o terceiro gol do clube, sem que os atingisse. Tais fatos foram confirmados pelo Delegado da Partida.

Os acontecimentos foram manchetes de toda a imprensa, falada, escrita e televisionada, aduzindo que foram destruídas mais de 50 cadeiras, cujos sites constam do relato do ilustre Procurador, além do vídeo que faz parte da presente denúncia.

Outras situações ocorreram por parte de torcedores do mesmo denunciado, por situações inesperadas, especialmente pelas informações prestadas pela imprensa, que foi motivo de várias reportagens, sendo que dois torcedores foram retirados do estádio para sua segurança, por não estarem vestindo a camisa do clube mandante, e outro por simplesmente estar lendo um livro e não assistindo ao jogo, onde o vídeo esclarece e confirma os acontecimentos.

Com respeito a denúncia contra o Flamengo, consta que ocorreu porque alguns torcedores do clube, mesmo proibidos legalmente de adentrar ao estádio, por força de uma decisão da CBF, adquiriram ingressos e comemorando os gols do clube, foram agredidos verbalmente por torcedores do Palmeiras. Consta que a PM e os seguranças com a finalidade de preservar a segurança dos referidos torcedores, entenderam deveriam ser retirados do estádio, tendo na ocasião sido

Rua da Ajuda 35, 15º andar – Centro – RJ

E-mail: [stjd@cbf.com.br](mailto:stjd@cbf.com.br) | [www.stjd.org.br](http://www.stjd.org.br) | + 55 21 2532.8709



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

identificados apenas uma mulher e dois homens foram identificados e posteriormente apresentados a polícia, após a denúncia e realizado os devidos inquéritos policiais, ante a capacidade técnica das câmaras de segurança do estádio.

O Palmeiras assumiu que os fatos ocorreram, especialmente a expulsão dos supostos torcedores do Flamengo, mas que não foi praticado pelo clube e sim por sócios da torcida Avanti Palmeiras, que assim que fossem identificados, seriam excluídos do programa.

Assim, o procurador ao capitular as infrações contra o Palmeiras, entendeu que a depredação de cadeiras e arremesso delas em campo, cenas lamentáveis, como tentativas de agressões aos jogadores do time adverso, conforme matéria e vídeo anexo, resultou a omissão em tomar providências capazes de prevenir ou reprimir a desordem em sua praça de desporto, capitulando os incisos I e III do artigo 213.

Quanto a denúncia contra o Flamengo, o Procurador entendeu que ocorreu em razão da entrada de alguns dos seus torcedores, que estavam impedidos de comparecer ao jogo, que seria somente permitido à torcida do clube mandante, resultando em vários confrontos, apesar de serem identificados poucos deles, sendo responsável pela infração do artigo citado, inciso I, § 2º.

O ilustre Procurador juntou, além do vídeo, várias reportagens e links, confirmando os acontecimentos, que se tornaram públicos e notórios,

Anexo ao processo, além dos documentos de praxe, consta o Checklist do Delegado do jogo, confirmando os acontecimentos na parte "OBSERVAÇÃO".

A partir da página 21 até 46 constam as matérias publicadas, com fotos e reportagens, especialmente do árbitro da partida carregando assentos (fls. 39) e entregando para jogador do Palmeiras, e uma foto de possíveis torcedores do Flamengo sendo retirados pela PM do estádio (fls. 40).



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Ambas as equipes são reincidentes, sendo que o Palmeiras, a última punição específica do artigo denunciado, ocorreu em 13.11.2018, que além da multa teve a perda do mando de campo por uma partida, além de outras.

Já a equipe do Flamengo, foi denunciado pela infração do artigo 213, mais de uma vez este ano, tendo sido punido em novembro, setembro em duas oportunidades, agosto e abril, além de outras penalidades.

## VOTO

Inicialmente, peço vênia para alertar que os clássicos do futebol brasileiro, apesar de punições anteriores aplicadas por este próprio Tribunal, amenizaram “ verdadeiras cenas de guerra”, inclusive com mortes causadas pelas chamadas torcidas organizadas, resultando em uma prevenção contra as mesmas por parte dos clubes, mas ainda impera nos corações de muitos torcedores a ausência de resignação pelo resultado da partida e a atuação de seus jogadores, quando então mais uma vez aflora a natureza inferior dessas pessoas que cometem essas atrocidades.

No caso em julgamento, apesar da intensa reportagem, não deixo de focar o que dispõe o artigo 65 do CBJD, de que as provas fotográficas, fonográficas, cinematográficas, de vídeo tape e as imagens fixadas por qualquer meio ou processo eletrônico serão apreciadas com a devida cautela, justamente porque na imprensa também existem profissionais que incitam as ações impensadas, não somente no futebol.

Após a defesa e apresentação do vídeo, tanto da procuradoria quanto do clube mandante, não resta qualquer dúvida que o S.E. Palmeiras comprovou que os causadores dos arremessos dos objetos em campo foram identificados, inclusive com a juntada dos Boletins de Ocorrências e Inquéritos Policiais.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Além disso o depoimento esclarecedor da testemunha, que deu conhecimento a todos como o clube previne os jogos e tem condições técnicas de identificar os torcedores que cometem infrações, desde a sua entrada em campo, comprovou os fatos denunciados.

Essa ação técnica deveria ser exigida em todos os estádios de futebol, porquanto asseguraria que as ações praticadas pelos torcedores permitiriam a identificação, isentando os clubes das ações indevidas.

De fato, o B.O. 38/2019 confirma os dois torcedores que arremessaram as cadeiras em campo, sendo que um confessou ser o autor – Leonardo B dos Santos, das duas partes de uma e o outro – Raphael Scartolin, que negou, mas foi identificado pela câmara do estádio, inclusive a torcedora que arremessou o chinelo e foi também indiciada, conforme B.O.38/2019, que trata também das supostas vítimas que foram retiradas do estádio para sua segurança, com os inquéritos policiais ainda em andamento.

Parte das reações impensadas ocorreu, em razão da provocação de um goleador do C.R. FLAMENGO, que após o gol, se dirigiu, juntamente com outros atletas, acintosa e ironicamente à torcida E.E Palmeiras, provocando reações, que resultaram em prejuízo ao seu clube, assim como recentemente ocorreu no jogo do Cruzeiro, em que seus torcedores realizaram o mesmo tipo de infração, mas com maior violência e danos.

Quanto ao Flamengo, em nenhum momento vislumbrei que as pessoas retiradas do estádio eram torcedores do clube, apesar das matérias, porquanto além de não estarem com a camisa do mesmo, não foi registrado nenhuma ocorrência pela PM ou seguranças do estádio.

Posso utilizar como argumento que os torcedores que adentraram no estádio, com a vênua devida, não estavam identificados como do Palmeiras, mesmo porque os clubes adversos paulistas torcem contra seus adversários, e no caso que estamos julgando, mesmo tendo a imprensa informado que os torcedores que foram retirados eram do Flamengo,



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

exceto a mulher que vestia a camisa do time, e que foi retirada, mas não foi causadora de qualquer tumulto ou confusão.

Outro aspecto relevante é que se alguém comemora um gol não quer dizer que seja o torcedor daquele clube, pois pode ser de outro que não esteja jogando naquele momento, e esses exemplos nós temos em abundância no Brasil, quando um clube brasileiro joga contra um estrangeiro, ou mesmo um clube nacional contra outro que não é do torcedor presente, normalmente ele torce contra.

Observando a súmula do jogo, transcrevo abaixo o que o árbitro escreveu:

Fui informado pelo responsável pela equipe de apoio Sr. Fabio Katayama que após a abertura dos portões e durante a partida alguns torcedores foram retirados do estádio pelo policiamento e seguranças do S. E. Palmeiras com o intuito de preservar a integridade dos mesmos pois a torcida entendia que eram torcedores do Clube Regatas Flamengo. Apenas 1 mulher e 2 homens foram identificados, sendo simpatizantes do Clube Regatas Flamengo, todos foram apenas conduzidos para fora do estádio, não foram realizados nenhum boletim de ocorrência referente a estes casos.

Portanto, além da torcedora que vestia a camisa, os demais foram presunções de que eram torcedores do Flamengo. Entendo que torcer é diferente de ser simpatizante, pois qualquer pessoa pode apreciar mais de um clube, dependendo de que como ele joga e contra quem.

Os demais torcedores retirados do estádio, a própria reportagem e inquéritos policiais demonstraram que não eram do Flamengo, sendo que dois, não vestiam a camisa clube mandante.

A forma como alguns torcedores se dirigiram a eles, foi impulsiva, mas não ocorreu nenhuma agressão, mas somente a retirada de campo, realizadas pela PM, sendo um deles um ex atleta profissional que foi a primeira vez no estádio, e um outro torcedor, uniformizado e lendo todo o primeiro tempo um livro, igualmente não foi em nenhum momento agredido, mas sendo debochado pela torcida no estádio.



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Passo a apreciar melhor a situação do Flamengo, porquanto entendo que o clube não pode ser responsabilizado pelos fatos ocorridos, muito menos pela suposta presença de seus torcedores, que salvo melhor juízo, não teria como resolver com antecedência as ocorrências.

A venda dos ingressos não foi efetuada pelo Flamengo, mas pelo Palmeiras e tal fato exclui a participação do clube na venda dos mesmos, pois não teve qualquer cota disponível que vendesse a seus torcedores.

Quando iniciou a confusão, a PM e os seguranças do estádio agiram de forma profissional, tanto que não ocorreu mais nenhuma violência, além daquelas identificadas, e as vaias e xingamentos proferidos pelos torcedores em razão do placar adverso não comporta a aplicação da denúncia apresentada pelo ilustre Procurador.

**Conforme Álvaro Melo Filho "...os integrantes da Justiça Desportiva, sem dar espaço para o "jogo de linguagem "ou a sua manipulação através do discurso retórico, falacioso e parcial, devem fazer uso da coerência entre princípios e ações, sem colocando a razão jurídica acima da paixão desportiva..."**

Por todo o exposto, voto no sentido de absolver os dois clubes, o primeiro forte no que dispõe o parágrafo terceiro do artigo 213 e o segundo pela ausência de qualquer violação ao dispositivo legal.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020.

**RELATOR: ADILSON ALEXANDRE SIMAS**